

LEI Nº 3.757
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 72/2019 – Autor: Vereador Ademir Pestana)

***DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS
PESSOAS COM FIBROMIALGIA OU
SÍNDROME DA FADIGA CRÔNICA NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de outubro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.757

Art. 1º O atendimento de pessoas com fibromialgia ou síndrome da fadiga crônica na rede pública municipal de saúde contemplará, no mínimo:

- I** – atendimento multidisciplinar, cuja equipe será composta de profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia;
- II** – **VETADO**;
- III** – assistência farmacêutica;
- IV** – práticas terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 12 de novembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento